



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo**

---

**Marataízes - ES, 04 de dezembro de 2020**

**MENSAGEM Nº 057/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da alteração da legislação estatutária do Magistério Público Municipal de Marataízes no que se refere ao gozo de férias de 45 dias dos profissionais da educação, estendendo este direito também àqueles que atuam nas Unidades Escolares e função pedagógica (Pedagogos, Gestores Escolares e Coordenadores Escolares).

Há de se ressaltar que considerando a importância do trabalho dos referidos profissionais que passarão a ser contemplados com tal direito, a municipalidade, através da Secretaria Municipal da Educação, passará a dispensar um tratamento isonômico a todos os profissionais do magistério que atuam nas Unidades Escolares. É uma questão de justiça com aqueles que contribuí também com um ensino de qualidade e um bom funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Submeto à apreciação dessa Douta Casa Legislativa, com imensa satisfação, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Destacamos que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias, FUNDEB e/ou de royalties do petróleo, com previsão nas legislações municipais: LDO, LOA e PPA.

---

**Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003900320030003A005000



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância para a nova Gestão Municipal que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo

---

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - O “caput” do Art. 71 da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa o viger com a redação seguinte:

“**Art. 71** - Os profissionais da educação, quando em exercício da função de docência e pedagógica nas unidades escolares, gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, das quais, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos, em consonância com o calendário escolar.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes - ES, 04 de dezembro de 2020**

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

